



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2020

Susta a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, que define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), estabelece como prioritários os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações voltados para as áreas de Tecnologias: I - Estratégicas; II - Habilitadoras; III - de Produção; IV - para Desenvolvimento Sustentável; e V - para Qualidade de Vida.

As áreas destacadas contemplam os seguintes setores: Espacial; Nuclear; Cibernética; Segurança Pública e de Fronteira; Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; Nanotecnologia; Indústria; Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; Serviços; Cidades Inteligentes; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; Preservação Ambiental; Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas.

Resta evidente, portanto, a exclusão deliberada das Ciências Humanas e Sociais das áreas tidas como estratégicas pela atual gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), na contramão da própria Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Encti 2016-2022), que prevê uma maior integração das Ciências Humanas e Sociais às políticas de CT&I, além de estabelecer que as universidades e instituições de pesquisa precisam ser estimuladas a incorporar a dimensão social nas suas agendas de pesquisa e a promover uma formação cidadã.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Para além da redução progressiva do orçamento das agências de fomento à pesquisa, como CNPq e Capes, derivada da política de austeridade fiscal implementada pelo governo Bolsonaro e do descompromisso do atual governo com a produção científica e tecnológica, a Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, do MCTIC, escancara uma discriminação irresponsável e inadmissível já explicitada por autoridades governamentais com as Ciências Humanas e Sociais, de modo que cabe ao Congresso Nacional, em sintonia com a letra constitucional, sustar a mencionada portaria.

Sala das Sessões, em de março de 2020

Senador HUMBERTO COSTA



SF/20947.74340-91

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49